



PROCESSOS TC-19966/21 e 20122/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 01520/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário:

**João Paulo da Costa Leal
Maria Iracema da Costa Leal**

*Pensão Temporária
Pensão Temporária*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Paulo Leal de Melo Sobrinho

3.2. Cargo: Assistente Legislativo

3.3. Matrícula: 270.894-9

3.4. Lotação: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, 06 de julho de 2022 (fls. 114 e 121)

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico constatou inconformidades, relacionadas no item 5 do Relatório Inicial, às fls. 100/105, com sugestão de notificação ao gestor para saná-las. Por meio do Doc. 68321/22, foram anexados documentos que, segundo Relatório de Análise de Defesa (fls. 133/137), asseguram a legalidade dos benefícios. Sendo assim, a auditoria conclui pela recomendação do registro dos atos concessórios: Portaria - P- Nº 541, à fl. 113; e Portaria - P- Nº 542, à fl. 120.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes os competentes registros.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão dos competentes registros.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos de pensão, em benefício de **João Paulo da Costa Leal e Maria Iracema da Costa Leal**, concedendo-lhes os competentes registros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 18 de Julho de 2023 às 11:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Julho de 2023 às 09:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2023 às 09:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO